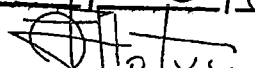


PROJETO DE Nº 129/2022.

(09 DE AGOSTO DE 2022)

AS COMISSÕES EM:

17/08/22


Presidente

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO AOS INSTRUTORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida aos servidores integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito Municipal, a gratificação de ensino de instrutor para as aulas de Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP).

I. A gratificação a que se refere o caput será devida aos servidores que efetivamente desenvolvam atividades de instrutores para formação dos alunos da Guarda Civil Municipal de Caieiras e aos alunos do Departamento de Trânsito Municipal.

II. Para a percepção de gratificação de ensino, considera-se atividade de instrutor aquela desenvolvida dentro ou fora de sala de aula, com carga horária mínima de uma hora aula, correspondente a cinquenta minutos.

Art. 2º. A gratificação de ensino a que se refere esta Lei será paga em Unidade Fiscal do Município (UFM).

§1º - O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que seja formado em Curso de Ensino Superior, terá acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor pago.

§2º - O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 14/09/22

PRESIDENTE

Qualificação Profissional (EQP), e que detenha pós-graduação *lato sensu* na área de atuação, terá acréscimo de cinquenta por cento ao valor pago.

§3º - O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que detenha o título de Mestrado na área de atuação, terá acréscimo de setenta por cento ao valor pago.

§4º - O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que detenha o título de Doutorado na área de atuação, receberá o dobro do valor em UFMs.

Art.3º. A gratificação de ensino a que se refere esta Lei será considerada uma Unidade Fiscal Municipal por hora/Aula.

Parágrafo único - Quando o Instrutor estiver em dia de efetivo exercício na escala de plantão da GCM ou do Departamento de Trânsito, o valor da gratificação será reduzido em um terço.

Art. 4º. A gratificação de ensino, a que se refere esta Lei:

I. não incidirá sobre a remuneração, ou quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, seja a que título for;

II. não será incorporada aos vencimentos;

III. será paga aos servidores no período de duração da formação, desde que, comprovada sua execução.

Art. 5º. Não será devida a gratificação a que se refere esta Lei aos servidores em gozo de licença.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras,
09 de agosto de 2.022.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-